

bro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, no cargo de vice-presidente do Instituto de Acção Social de Macau, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1997.

Por despacho n.º 12-I/SAASO/97, de 5 de Março, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Fernando Lynn da Rosa Duque — renovada, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1 a 3, dos Estatutos do Fundo de Pensões de Macau, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 47/95/M, de 18 de Setembro, a nomeação para exercer funções de administrador do Fundo de Pensões de Macau, a tempo parcial, pelo período de um ano, a partir de 10 de Março de 1997.

Por despacho n.º 13-I/SAASO/97, de 5 de Março, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Manuel Silvério — renovada, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1 a 3, dos Estatutos do Fundo de Pensões de Macau, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 47/95/M, de 18 de Setembro, a nomeação para exercer funções de administrador do Fundo de Pensões de Macau, a tempo parcial, pelo período de um ano, a partir de 20 de Março de 1997.

Por despacho n.º 18-I/SAASO/97, de 12 de Março, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Tenente-Coronel Manuel António Apolinário — nomeado, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, conjugados com os artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.ºs 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, pelo prazo por que está autorizado a prestar serviço no Território, a partir de 17 de Março de 1997.

Por despacho n.º 19-I/SAASO/97, de 12 de Março, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Licenciado Manuel Joaquim das Neves — nomeado, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, conjugados com os artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.ºs 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirector da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, pelo prazo de um ano, a partir de 17 de Março de 1997.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 19 de Março de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

Despacho n.º 9/SAAEJ/97

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Educação e Juventude, licenciado Luiz Amado de Vizeu, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial, licença de curta duração e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias ou as comissões de serviço em nomeações definitivas;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Autorizar e assinar a transição de fase e as correspondentes alterações de cláusulas contratuais do pessoal docente recrutado à República;
- i) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;
- j) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- l) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas;
- m) Autorizar o início do processo de aposentação com base em requerimento do interessado;
- n) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- o) Autorizar as deslocações em serviço de funcionários e agentes a Hong Kong e Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia;
- p) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- q) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- r) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

s) Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, até ao montante de 120 000 (cento e vinte mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

t) Autorizar, ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

u) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Educação e Juventude e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

v) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com exclusão dos excepcionados por lei;

x) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República e a outras entidades e organismos externos, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

z) Autorizar as despesas de representação até ao montante de 5 000 (cinco mil) patacas.

2. É também subdelegada no director dos Serviços de Educação e Juventude a competência para a prática dos seguintes actos específicos destes Serviços:

a) Autorizar a atribuição de quaisquer subsídios do capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, até ao montante de 100 000 (cem mil) patacas;

b) Autorizar alunos com necessidades educativas especiais a frequentar cursos em regime de disciplinas e prestar nas mesmas condições as provas finais de avaliação;

c) Difundir instruções relativas a normas em vigor em Portugal, no âmbito administrativo e pedagógico-didáctico, aplicáveis a instituições educativas de língua veicular portuguesa;

d) Decidir nas reclamações ou recursos de estudantes e encarregados de educação sobre decisões dos órgãos dos estabelecimentos de ensino dependentes da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

e) Autorizar o ingresso e progressão nas fases da carreira docente do pessoal afecto à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

f) Aprovar as listas A e B indicadas no despacho conjunto respeitante à requisição de pessoal docente dependente do Ministério da Educação;

g) Autorizar as deslocações de docentes para fora do Território durante o período de interrupção de actividades lectivas, desde que exista informação favorável da direcção do respectivo es-

tabelecimento de ensino e compromisso escrito do docente de que regressa antes do primeiro dia de aulas do período escolar seguinte.

3. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director pode subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

6. São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços de Educação e Juventude, entre 1 de Março e a data da publicação do presente despacho, desde que praticados em conformidade com o disposto nos números anteriores.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 10/SAAEJ/97

O festival de abertura do Estádio de Macau, realizado no passado dia 2 de Março de 1997, a que a população do Território aderiu com entusiasmo, constituiu um espectáculo de cor, alegria e juventude, que ficará como uma referência na história do desporto do Território.

A forma como decorreu o festival, a sua organização exemplar e o empenho, dedicação e espírito de colaboração revelados pelos responsáveis e pelos cerca de quatro mil participantes, merecem público testemunho do apreço e reconhecimento da Administração.

Cumpre-me, assim, louvar o presidente, demais dirigentes, chefias, técnicos e funcionários do Instituto dos Desportos de Macau, assim como os responsáveis e participantes das várias instituições oficiais, organismos desportivos e escolas do Território, pela valiosa contribuição e colaboração que prestaram.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

批示 第10/SAAEJ/97號

在一九九七年三月二日舉行的澳門運動場開幕禮，得到本澳居民熱烈支持，令是次盛會充滿了繽紛的色彩、歡樂和朝氣，將為澳門運動歷史留下光輝的一頁。

是次盛會的順利完成、其堪作典範的籌組工作，以及各有關負責人和約四千多名參與者的共同努力、奉獻和合作精神，得到公眾的讚賞和行政當局的認同。

因此，本人要讚揚澳門體育總署的總署長、其他領導、主管、技術員及員工，以及本澳多個官方機構、體育團體及學校的負責人和參與者彼此間的合作和貢獻。